



Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NACOM GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 61.724.241/0001-78,
localizada na Rua Guanabara, nº 385, Jardim Represa, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06529-220,
(ora denominada “**REQUERENTE**”), por seus advogados infra-assinados (**Doc. 01**), vem, perante
Vossa Excelência, respeitosamente, com fundamento nos ARTIGOS 47 E SEQUINTE DA LEI Nº
11.101/2005 (“**LFRE**”), formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.



Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

I. EXPOSIÇÃO SOBRE A REQUERENTE E SUA IMPORTÂNCIA NO MERCADO

A **NACOM GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** está no mercado brasileiro há mais de 30 anos, constituída em 12 de outubro de 1989, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com contrato social arquivado na Junta Comercial de São Paulo, NIRE 35208934897.

Desde então, especializou-se em produzir, selecionar, embalar e importar produtos em conserva de altíssima qualidade para redes de restaurantes e *fast foods*, grandes distribuidores, e hipermercados, atuando e distribuindo seus produtos em todo o território nacional através de frota própria e empresas de logística.

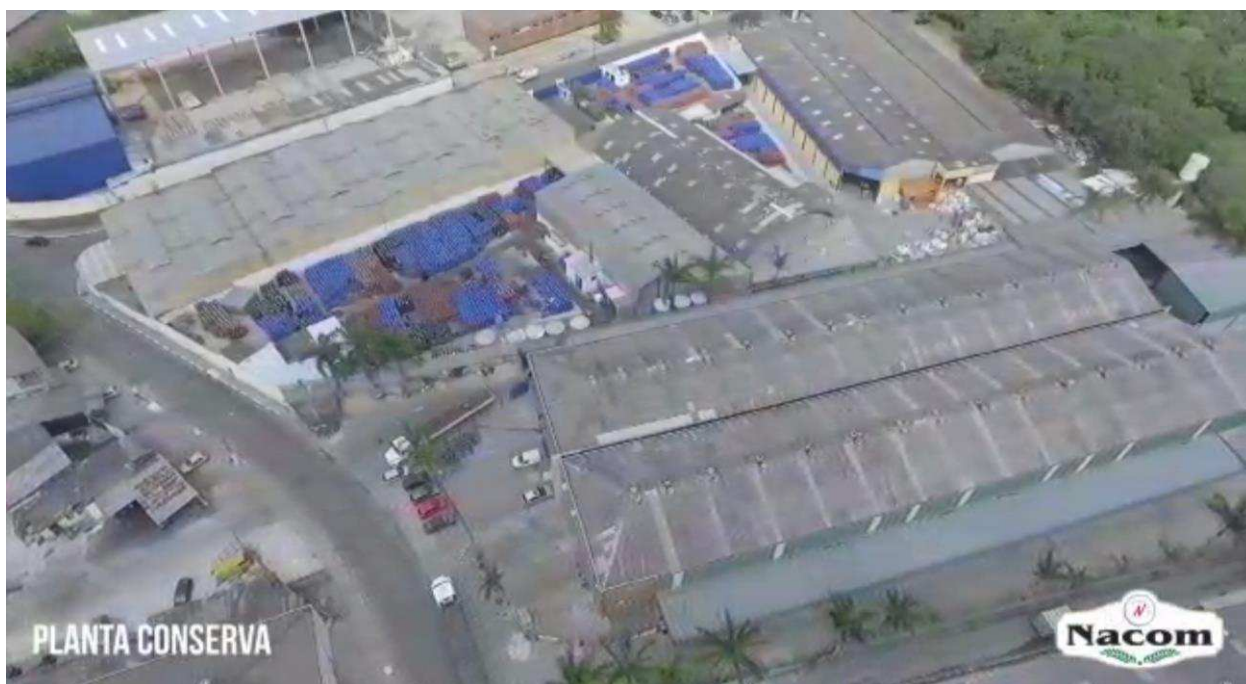
Iniciou suas atividades no bairro do Campo Belo, em São Paulo, como uma pequena distribuidora de produtos alimentícios para pizzarias, restaurantes e hotéis.

Como resultado de seu respeitável e dedicado trabalho, no decorrer dos primeiros anos ampliou suas atividades ao fornecimento da matéria prima para indústrias e redes de *fast food*, e, em decorrência disso, mudou-se para um local maior, no bairro da Vila Romana, objetivando suprir a crescente demanda de seus produtos.

Ainda nesse período, a **NACOM GOYA** passou a fazer importações diretas, deixando de realizar compras de conservas no mercado interno, para melhor suprir suas necessidades no que tange à qualidade de seus produtos, e assim ampliar sua competitividade no mercado.

Diante de sua crescente ascensão, em 2008 mudou-se novamente, desta vez para o Município de Santana de Parnaíba, em São Paulo, onde permanece até os dias de

hoje, passando a ocupar uma área de aproximadamente 6.000 m² (seis mil metros quadrados), tornando-se de fato uma potente indústria.



VITALE
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br



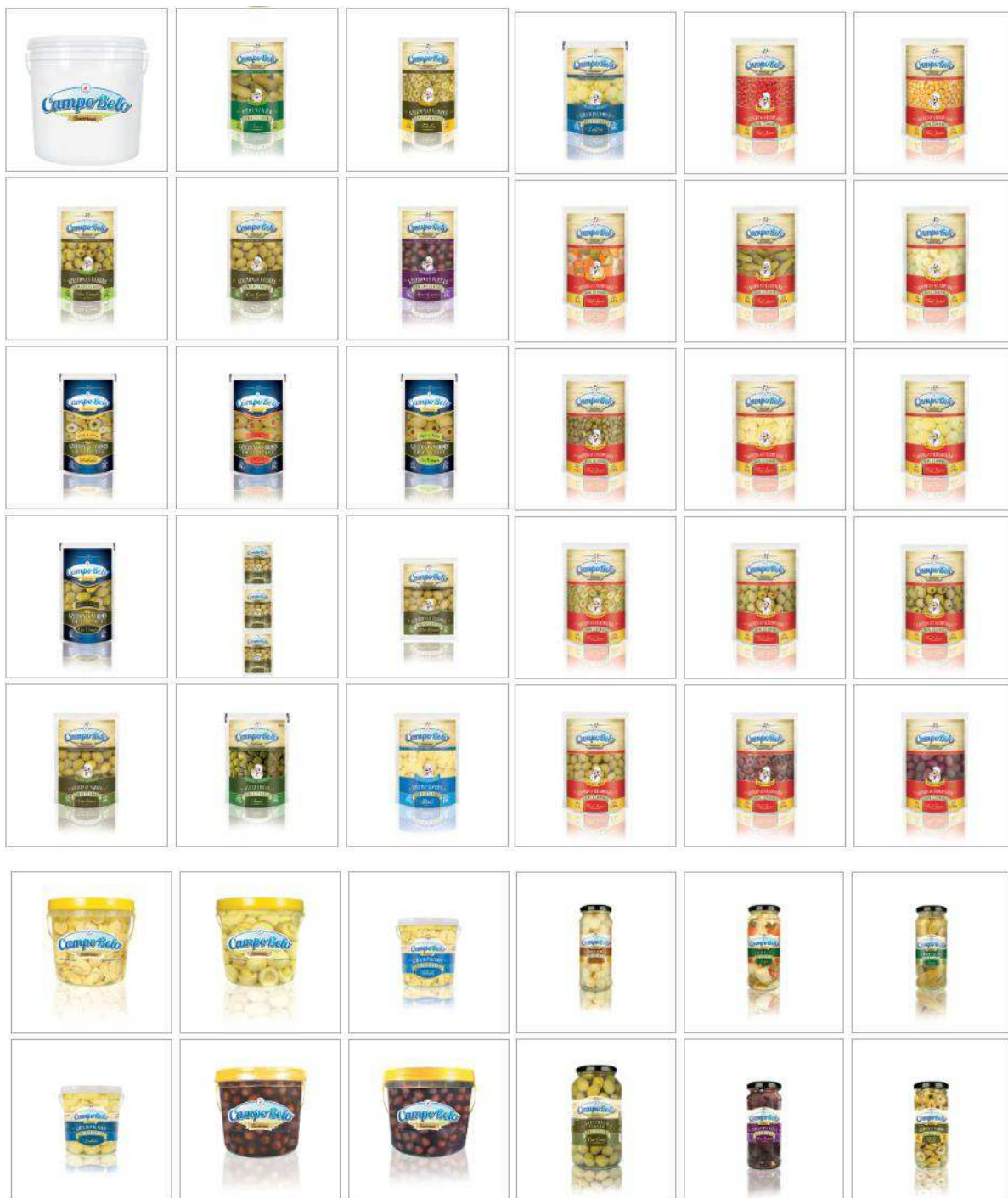
*Fotos da sede da NACOM GOYA, em Santana de Parnaíba

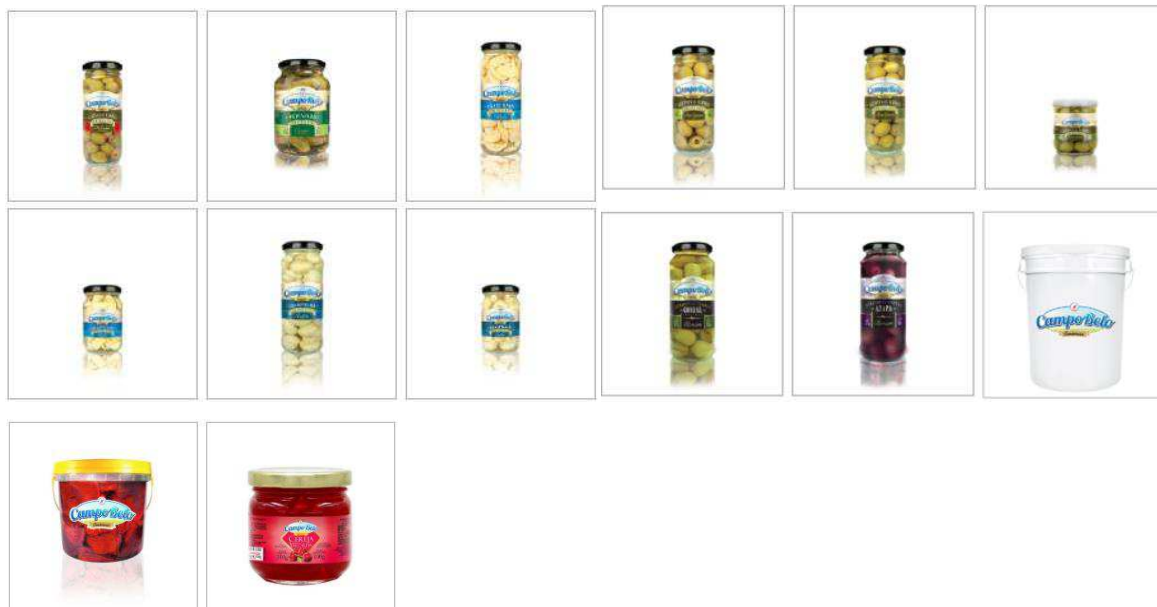
Ainda no referido ano, a **NACOM GOYA** lançou a linha de produtos voltada para o comércio atacadista e varejista, momento em que surgiu a marca “**CONSERVAS CAMPO BELO**”, que conquistou o público pela alta qualidade de seus produtos.

Ao longo desses 11 (onze) anos após a criação da marca, a **NACOM GOYA** cresceu de forma exponencial, assim como suas importações, o que aumentou sua capacidade fabril, com maquinários modernos, chegando hoje a empregar 270 (duzentos e setenta) funcionários e se tornando a terceira maior importadora da categoria nos últimos 3 (três) anos.

Dentre seus produtos, encontram-se conservas de alcaparras, azeitonas diversas, cebolinhas, cerejas, cogumelos, pepininhos, pickles, pimentas, tomates secos, tremoços, entre outros:







Face ao exposto, apenas com algumas (dentre muitas outras que poderiam ser adicionadas) informações sobre a sua magnitude e importância, já se percebe que a **NACOM GOYA** cumpre plenamente a sua função social, conforme o ARTIGO 170, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, razão pela qual o seu soerguimento tem uma inegável relevância econômica e social.

II. DAS RAZÕES DA CRISE E DA VIABILIDADE ECONÔMICA

Com esta história de sucesso e de realizações, a **NACOM GOYA** se afigura como uma empresa de destaque no seu seguimento, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Vale lembrar que até o ano de 2008 a **NACOM GOYA** não atuava nas linhas de varejo e atacado com sua marca própria “**CONSERVAS CAMPO BELO**”, o que a levou a



Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

uma profunda reestruturação operacional para que fosse possível atuar nestas novas áreas do mercado, sendo necessário, para tanto, imobilizar parte de seu capital de giro nestes investimentos produtivos.

Todavia, ante a crise do mercado, o investimento realizado nestes anos não retornou conforme previsto, o que ocasionou a perda de clientes tradicionais, bem como dificuldades financeiras próprias que reduziram suas expectativas no mercado.

Com o agravamento de sua situação financeira, viu-se obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços da dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Outro erro da **NACOM GOYA** foi avaliar que o aumento exponencial das suas vendas e do seu faturamento, resultariam em lucratividade. Ao contrário, isso inflou a estrutura, e, pensando em uma alavancagem, a **NACOM GOYA** aumentou suas vendas no final de 2019, sem, entretanto, resultar em lucros, visto que a perspectiva de vendas para os anos de 2018/2019 não se configurou na proporção esperada.

Desta forma, atualmente identifica-se um prejuízo significativo tendo em vista as despesas da estrutura e altos custos bancários, de modo que a **NACOM GOYA** encontra dificuldades em se readequar por conta da queda em suas vendas e de alguns processos tributários em discussão – em torno de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).



Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

Outrossim, também encontra dificuldades na obtenção de limite de crédito em alguns bancos – linha esta que está diminuindo – gerando prorrogações, atrasos com as instituições financeiras e impossibilitando suas liquidações em dia, sem contar a dificuldade com seus fornecedores, que estão reduzindo os créditos concedidos.

Não obstante todos os obstáculos acima descritos, que culminaram na atual crise financeira, a **NACOM GOYA** possui todas as condições de reverter o atual cenário de crise e retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora, caso consiga reduzir os custos na proporção necessária.

Como forma de conduzir o conglomerado empresarial de maneira eficiente e superar a crise financeira atravessada, a **REQUERENTE** vem implementando um importante e sério plano de reestruturação interna, que compreende uma gama de iniciativas administrativas e financeiras que objetivam o equilíbrio da receita com os custos e despesas, além da eficiência operacional.

Dentre várias medidas saneadoras, em curso ou programadas, encontram-se a diminuição do quadro funcional; cortes drásticos de despesas na área industrial e administrativa; e a entrega de galpões locados para armazenagem, o que representarão redução de um custo financeiro de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais.

Além de tais medidas, é fundamental que a **NACOM GOYA** conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.



Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

Portanto, não restam dúvidas acerca da plena possibilidade do soerguimento da **NACOM GOYA**, uma vez que a crise vivenciada é momentânea e claramente superável.

Assim, a **NACOM GOYA** confia que a recuperação judicial é a melhor medida para permitir que possa se reestruturar e se reerguer ainda forte, gerando riqueza e inegáveis benefícios também aos seus empregados, credores, fornecedores.

III. DA COMPETÊNCIA

As atividades da **REQUERENTE**, bem como seu principal estabelecimento está localizado no Estado de São Paulo, especificamente na cidade de Santana de Parnaíba.

O ARTIGO 3º DA LFRE estabelece que compete ao juízo do local do “principal estabelecimento do devedor” o processamento e julgamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É uniforme a jurisprudência no sentido de que a competência para processamento e julgamento da recuperação judicial se verifica pelo local do principal centro administrativo e de decisões empresarial:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO DISTRITO FEDERAL. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI N. 11.101/2005. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA. POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL. QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA DO STJ. (...) 2. A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei n. 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa,



Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso.(...)"

(STJ, Quarta Turma, REsp 1006093/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, julgado em 20.5.2014)

Em suma, o STJ já decidiu que a expressão principal estabelecimento pode significar: (i) o centro vital das principais atividades do devedor; (ii) local onde o devedor mantém suas atividades e seu principal estabelecimento; ou o (iii) local onde a atividade se mantém centralizada.

Nesse sentido, confira-se o Enunciado 466 do CJF: *“Para fins do Direito Falimentar, o local do principal estabelecimento é aquele de onde partem as decisões empresariais, e não necessariamente a sede indicada no registro público”*.

Outrossim, com o intuito de conferir segurança jurídica ao empresariado brasileiro e celeridade e eficiência à tramitação de processos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO instalou em 02 de dezembro de 2019 as 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária – Grande São Paulo¹.

A especialização permite aos magistrados total dedicação e aprofundamento no estudo da temática, o que gera tramitação mais ágil não apenas nas novas unidades, mas, também, nas varas comuns.

Desta feita, considerando que o principal estabelecimento da **REQUERENTE** se encontra na Comarca de Santana de Paranaíba, que, por sua vez, foi abrangida pela 1ª RAJ, resta demonstrada sua competência para o processamento e julgamento do presente feito.

¹ <https://www.aasp.org.br/noticias/tjsp-instala-varas-empresariais-regionais-da-1a-raj-grande-sao-paulo/>

IV. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A **REQUERENTE** informa que preenche todos os requisitos para ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial nos termos dos ARTS. 48 E 51 DA LFRE, ou seja, declara que **(i)** exerce regularmente suas atividades há mais de 02 anos; **(ii)** jamais foi falida; **(iii)** jamais obteve concessão de Recuperação Judicial; e **(iv)** seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados por crimes falimentares.

Como forma de comprovar as declarações supra, confira-se os documentos arrolados na presente petição inicial exigidos pela lei:

ARTIGO LFRE	TIPO DE DOCUMENTO	DOC.
–	Contrato Social da Requerente e sócia	Doc. 01
–	Procuração Judicial	Doc. 02
–	Ata de Reunião de sócios aprovando o ingresso da Recuperação Judicial	Doc. 03
Art. 48, <i>caput</i>	Certidão da RFB para comprovar a existência da Requerente há mais de 02 (dois) anos	Doc. 04
Art. 48, incisos I, II e III	Certidão de distribuição falimentar, demonstrando que a Requerente jamais foi falida e jamais obteve a concessão de Recuperação Judicial	Doc. 05
Art. 48, inciso IV	Certidão e declaração em seu nome e em nome do sócio administrador demonstrando que não há ações criminais ou condenação por crimes falimentares	Docs. 06 / 07
Art. 51, inciso II	Demonstrações contábeis, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de	Doc. 08

	Recuperação Judicial, bem como o relatório de fluxo de caixa projetado	
Art. 51, inciso III	Relação nominal dos credores	Doc. 09
Art. 51, inciso IV	Relação de empregados (sigiloso)	Doc. 10
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e sua ficha cadastral / nomeação do atual administrador no contrato social da Requerente e sua sócia	Doc. 11
Art. 51, inciso VI	Declaração de bens em nome do administrador (sigiloso)	Doc. 12
Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias (sigiloso)	Doc. 13
Art. 51, inciso VIII	Certidões de protesto no endereço da matriz e filiais	Doc. 14
Art. 51, inciso IX	Relação das ações em que a Requerente figura como parte	Doc. 15
—	Notas fiscais emitidas pela Requerente para comprovar a sua atividade	Doc. 16
—	Fotos do estabelecimento da Requerente	Doc. 17
—	Comprovante de recolhimento das custas judiciais	Doc. 18

V. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em até 60 (sessenta) dias da publicação de decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a **REQUERENTE** apresentará seu plano de recuperação judicial, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, e anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.



Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

VI. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando que o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais, bem como os documentos ora apresentados estão de acordo com o ART. 51 DA LFRE, é a presente para requer a V. Exa. que seja:

- a) **Deferido o processamento deste pedido de Recuperação Judicial da REQUERENTE NACOM GOYA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.;**
- b) Nomeado administrador judicial;
- c) Ordenada a suspensão de todas as ações e execuções em curso que a **REQUERENTE** faz parte;
- d) Determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas;
- e) Intimado o Ministério Público e comunicadas as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e
- f) Publicado o edital a que se refere o §1º DO ART. 52 DA LFRE.

Por fim, requer-se sejam todas as intimações relativas ao presente pedido sejam realizadas em nome do advogado Dr. Ivan Lorena Vitale Jr., OAB/SP 162.924, com endereço eletrônico ivan@vitale.adv.br, com escritório na Avenida Angélica, nº 2.510, 11º andar, São Paulo - SP, CEP 01228-200, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$ 195.416.596,03 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e três centavos).



Av. Angélica, 2.510 - 11º andar
CEP 01228-200 - Higienópolis
São Paulo - SP
Tel: 11 3262-4076 / 3159-1147
www.vitale.adv.br

Termos em que,
Pedem deferimento.
São Paulo, 27 de janeiro de 2020.

Ivan Vitale Jr.

OAB/SP 162.924

Daniela T. Shamash

OAB/SP 252.180

Mariana Argonzo D'aquanno

OAB/SP 395.516